



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE
P O R T A R I A Nº 085/2013.

A Presidente e o Primeiro Secretário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

Considerando o acúmulo de funções de diversos empregados do CREMESE;

Considerando a necessidade de compensação pecuniária para desenvolver atribuições complexas e de grande responsabilidade somadas as já existentes;

Considerando a necessidade de uniformização das gratificações percebidas pelos empregados do CREMESE.

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar a tabela de gratificações a serem pagas aos empregados do CREMESE.

Art. 2º. As gratificações serão pagas na forma exposta abaixo:

Função	Valor	Percentual Teto Constitucional
Membro efetivo da CPL	R\$ 841,77	3,0%
Pregoeiro(a).	R\$ 1.122,36	4,0%
Comissão Especial de Inventário de bens móveis e imóveis.	R\$ 841,77	3,0%
Responsável pelo controle físico, o recebimento e conferência do material do Almoxarifado do CREMESE, bem como lançamento no sistema de almoxarifado, quando houver.	R\$ 841,77	3,0%
Comissão Especial para Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.	R\$ 841,77	3,0%



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Responsável pelo suprimento de fundos.	R\$ 561,18	2,0%
Fiscalização de Contratos.	R\$ 280,59	1,0%
Equipe de Apoio ao Pregoeiro	R\$ 561,18	2,0%
Responsável pela dívida ativa se cumulado com outras atribuições.	R\$ 841,77	3,0%
Comissão Funcional para Eleições	R\$ 841,77	3,0%
Comissão da Transparência	R\$ 561,18	2,0%
Comissão de Humanização	R\$ 841,77	3,0%
Outras Comissões	R\$ 561,18	2,0%
O funcionário convocado a oferecer apoio a outras Comissões, bem como à diretores.	R\$ 841,77	3,0%

Art. 3º. A gratificação será paga mensalmente até quando durarem as atividades da comissão ou atividade extra do funcionário;

Art. 4º. O fiscal de contrato receberá gratificação mensal por contrato de prestação sucessiva fiscalizado;

§ 1º. Quando o contrato não for de prestação sucessiva, o fiscal receberá por aquele apenas uma gratificação independentemente do prazo estipulado para entrega do produto e/ou finalização do serviço;

Art. 5º. As gratificações poderão ser cumuladas desde que não hajam incompatibilidades;

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7º. Esta Portaria tem efeitos retroativos à 1º/10/2013;

Art. 8º. Dê-se ciência e cumpra-se e publique-se.

Aracaju (SE), 09 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente – CREMESE

Conselheiro José Marques de Oliveira Neto
1º Secretário - CREMESE